



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR E SEUS  
PROJETOS

AVISO N.º NORTE-66-2016-28

AVISO N.º NORTE-66-2016-29

V1-14/12/2016



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	14/12/2016	14/12/2016	Versão inicial

## Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	4
2	OBJETIVOS.....	6
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	6
4	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	7
4.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
5	DESTINATÁRIOS.....	8
6	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	8
6.1	“PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR”.....	8
6.2	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES.....	9
6.3	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	11
6.4	NORMAS TÉCNICAS A OBSERVAR PELOS PLANOS.....	11
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR.....	12
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	15
8.1	DOTAÇÃO INDICATIVA.....	15
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	15
9.1	FORMA DO APOIO.....	15
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO.....	16
9.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO.....	16
9.4	DESPESAS ELEGÍVEIS.....	17
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	18
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	18
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	18
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	18
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	19
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	20
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	20
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	21
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	21
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO.....	22
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	24
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	24
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	26
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	26
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	28
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	30

## Lista de Anexos

Anexo I – Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro

Anexo II - Modelo de Acordo de Parceria

Anexo III - Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund

- Anexo IV - Modelo de Memória Descritiva do PIICIE
- Anexo V - Modelo de Memória Descritiva dos Projetos
- Anexo VI- Lista de Documentos a Disponibilizar pelo Beneficiário\_PIIICIE
- Anexo VII- Lista de Documentos a Disponibilizar pelo Beneficiário\_Projetos
- Anexo VIII – Critérios de Seleção e Metodologia de Avaliação do PIICIE
- Anexo IX – Critérios de Seleção e Metodologia de Avaliação dos Projetos
- Anexo X - Fluxograma

## 1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de abertura de convite para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), aprovado no anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e n.º 148/2016, de 23 de maio.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida - do Norte 2020, constituindo o presente aviso um convite à apresentação de candidaturas tendo em vista a aprovação de Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar e das operações que os integram.

O quadro seguinte enquadra e apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

<b>Eixo Prioritário</b>	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.
<b>Objetivo Temático</b>	10	Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida (FSE).
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.1/ 10i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação.
<b>Objetivo Específico</b>	8.1.1	Promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária.
<b>Tipologia de Intervenção</b>	66	Redução do Abandono Escolar
<b>Tipologia de Operação</b>	277	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
<b>Domínio de Intervenção</b>	115	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação.
<b>Regulamento Específico</b>	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano.	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu.	
<b>Indicador de Realização</b>	Ver Ponto 7 do Aviso	

<b>Indicadores de Resultado</b>		Ver Ponto 7 do Aviso
<b>Período de Candidaturas</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.
	Data de termo	<b>30 de junho de 2017, até às 17.59.59</b>

No âmbito do NORTE 2020, o apoio a esta tipologia está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) e pela Área Metropolitana do Porto (AMP).

Assim, considerando que:

- a) a elaboração dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e as condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP;
- b) nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e metas, em diferentes prioridades de investimento, em que se insere a prioridade relativa à redução e à prevenção do abandono escolar precoce e ao estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e na formação (Prioridade de Investimento 10.1);
- c) no contexto referido na alínea anterior foi previsto o financiamento de planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar de âmbito Intermunicipal, coordenados pela CIM ou pela AMP, prevendo-se igualmente uma lista indicativa de projetos que os deveriam consubstanciar;
- d) nos termos previstos no artigo 4.º do RECH, o acesso ao financiamento pode ser concretizado através da apresentação de candidatura por convite, dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro (cf. Anexo I), sendo o respetivo aviso publicitado no portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt));
- d) estão reunidas as condições para a abertura do presente convite, previsto no plano de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2020 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do NORTE 2020,

a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 deliberou proceder à abertura do presente convite.

## **2 OBJETIVOS**

Através do presente aviso, convida-se as Entidades Intermunicipais da Região do Norte com quem foi contratualizada a implementação dos PDCT, bem como outros beneficiários elegíveis identificados no ponto 4, a apresentarem as suas propostas de “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar” (PIICIE) e das operações que os corporizarão.

Estes Planos, e as operações que os consubstanciam, visam contribuir para a melhoria do sucesso educativo dos alunos da Região do Norte, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar (taxas de desistência e de retenção), reforçando a equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário e melhorando a qualidade e a pertinência das aprendizagens e das competências adquiridas.

Nesta linha, os PIICIE e as operações a financiar deverão articular-se e contribuir para a prossecução das prioridades e medidas de política educativa, designadamente, com os planos de ação estratégica das escolas aprovados no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º23/2016, de 24 de março, e com os Planos de Melhoria Plurianuais desenvolvidos pelas escolas TEIP, no âmbito do Programa TEIP3, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

Atento o previsto nos PDCT aprovados e de modo a garantir o carácter integrado e coerente dos PIICIE, a apresentação e aprovação dos Planos precedem a apresentação e a aprovação das operações que os consubstanciam.

## **3 ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Os PIICIE deverão ter um âmbito intermunicipal, correspondente à área de atuação das Entidades Intermunicipais (NUTS III).

Assim, serão elegíveis as operações que decorram na região NUTS III a que corresponde a área de incidência do PIICIE em que se enquadram.

Para este efeito, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **4 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

### **4.1 Natureza dos beneficiários**

Considerando o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH e o enquadramento acima descrito:

- a) são titulares dos “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar” (PIICIE) as Comunidades Intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto;
- b) são entidades beneficiárias elegíveis das operações que integram os PIICIE as Comunidades Intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, bem como os Municípios.

Não obstante, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, bem como do n.º 2 do artigo 31º da Portaria n.º60-C/2015, ambas na sua atual redação, poderão as entidades beneficiárias supracitadas apresentar candidaturas em parceria com outras entidades beneficiárias, designadamente outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. No entanto, só são admitidas candidaturas em que a entidade coordenadora da parceria, na aceção do n.º 5 do supra referido artigo 7.º, seja uma das entidades referidas na anterior alínea b).

As candidaturas poderão ainda envolver agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, podendo constituir-se como parceiros não beneficiários, apenas para ações que não estejam contempladas nos planos estratégicos de promoção do sucesso educativo, apoiados pelo POCH, ou para ações não contempladas nas operações dos TEIP apoiadas pelo NORTE 2020.

### **4.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Quando se opte por uma parceria, os beneficiários identificados em a) e b) do nº 4.1 deverão constituir-se como entidade coordenadora das referidas candidaturas, sendo a parceria devidamente formalizada mediante um instrumento que regule a colaboração, doravante designado “Acordo entre Parceiros”. Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo II), conforme referido no Ponto 12.4.

As entidades coordenadoras dos PIICIE serão obrigatoriamente as referidas na alínea a) do nº 4.1, devendo a entidade beneficiária coordenadora de cada operação estar prevista no PIICIE como entidade responsável do projeto em apreço.

As entidades beneficiárias das operações devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Se para tal forem notificadas, estas entidades deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

## **5 DESTINATÁRIOS**

São destinatários do presente AAC os alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a abranger pelos PIICIE, nos termos previstos no *Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund*, em particular do seu anexo D, uma vez que o apoio será concedido às entidades intermunicipais, às autarquias locais e a outras entidades públicas ou da economia social para a implementação das operações do respetivo PIICIE, abrangendo potencialmente o universo desses alunos (cf. Anexo III).

## **6 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS**

### **6.1 Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar**

Os PIICIE deverão traduzir uma abordagem coerente, integrada e inovadora, focada no território de atuação das entidades intermunicipais. Deverá constituir um elemento de integração, criando condições que maximizem a intervenção dos diferentes agentes, assegurando a articulação e a complementaridade, em especial com as intervenções das escolas.

Estes planos consubstanciarão a intervenção dos PDCT associada à PI 10.1, assumindo um caráter complementar aos projetos TEIP apoiados pelo NORTE 2020 e às intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa a apoiar pelo POCH, abrangidas pela alínea g) do n.º1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015.

Considerando os problemas diagnosticados, os planos estratégicos das escolas, a seleção de intervenções que poderão assegurar os melhores resultados e os recursos disponíveis, os PIICIE poderão assumir focos e contornos variáveis, tanto no que respeita aos níveis educativos a privilegiar na intervenção (educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário), como no que concerne aos agentes a envolver e às metodologias a adotar.



Enquanto instrumentos de planeamento, os PIICIE enquadrarão e identificarão as operações que implementarão a estratégia visada e que serão selecionados em momento posterior.

## 6.2 Tipologia de operações

O presente aviso abrange a tipologia de operações prevista na alínea d) do nº1 do artigo 30.º do RECH, na sua atual redação, denominada “Medidas educativas orientadas para a promoção do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar”.

Serão consideradas as operações incluídas nos PIICIE aprovados, visando prosseguir os objetivos do PNPSE, através de uma estratégia que envolva municípios, escolas, professores, famílias, empregadores, associações locais e outros agentes pertinentes, promover uma consciência coletiva sobre o sucesso educativo e contribuir para atingir as metas gerais do Plano Nacional de Reformas e do Portugal 2020 no domínio da educação, em particular, em matéria de elevação dos níveis de qualidade no sistema de educação e de formação e de redução para 10% do valor da taxa de abandono escolar precoce até 2020.

Como instrumento para potenciar a complementaridade dos apoios veiculados pelo NORTE 2020 e pelo POCH, serão valorizadas as operações que estejam suportadas em protocolos ou noutro instrumento de formalização de parcerias com agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, visando assegurar o seu adequado envolvimento.

A título exemplificativo, identifica-se abaixo um conjunto de ações elegíveis:

- i. reforço do apoio aos alunos, nomeadamente através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas multinível, incluindo apoios sociais e saúde, na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;
- ii. ações de intercâmbio de experiências e partilha de boas práticas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar;
- iii. ações de monitorização e de avaliação de medidas e de dispositivos de prevenção do abandono escolar e de promoção do sucesso educativo dos alunos.
- iv. ações de “enriquecimento curricular”, complementares às já desenvolvidas pelas escolas, que se revelem adequadas à promoção do sucesso e à prevenção do abandono;
- v. ações de envolvimento e de formação parental, centradas no envolvimento na educação dos seus filhos;
- vi. concursos escolares e outras iniciativas de promoção do conhecimento e do saber nas diversas áreas

(designadamente ciência e tecnologia a artes);

- vii. ações de carácter transversal, destinadas a sensibilizar a comunidade envolvente da escola para a área de educação para a cidadania e igualdade de género;
- viii. dinamização de sessões informativas das empresas e dos empregadores, que promovam a orientação dos alunos para áreas com maior oferta de emprego, bem como de ações que reforcem o envolvimento das empresas e dos empregadores no planeamento, na implementação e na monitorização da oferta formativa desenvolvida nos respetivos territórios;
- ix. iniciativas que promovam a aproximação dos alunos às suas comunidades;
- x. ações que promovam o conhecimento científico, tecnológico, cultural, artístico e empreendedor;
- xi. ações de sensibilização e mobilização de competências digitais;
- xii. ações que promovam a leitura e a aprendizagem da língua portuguesa, em especial para crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem, com envolvimento das bibliotecas municipais e de outras instituições culturais;
- xiii. outras ações que promovam o sucesso educativo não previstas nas alíneas anteriores e que estejam integradas no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar .

Sem prejuízo de os Planos e as operações poderem contemplar outras ações referidas na alínea xiii, não são abrangidas pelo presente Convite as tipologias a seguir referidas que poderão ser apoiadas pelo POCH ou, ainda, pelo NORTE 2020, no âmbito de avisos específicos:

- alíneas h) do nº 1 do artigo 30º do RECH (produção e adaptação de materiais escolares em formatos acessíveis ou desenho universal; disponibilização de produtos e tecnologias de apoio para acesso ao currículo);
- alíneas a) e c) do nº 5, do artigo 30º do RECH (+ Sucesso Escolar; PIEF);
- alíneas a) (ii – Apoio à alimentação), j) (apoio ao pré-escolar) e k) (contratos de desenvolvimento) do nº 1 do mesmo art.º 30 do RECH;
- tratamento e difusão de informação sobre a oferta educativa nos diferentes territórios, no âmbito do Sistema de Antecipação das Necessidades de Qualificações.

Na fase de registo das candidaturas em SIIFSE (operações), designadamente no separador “lista de atividades”, as entidades beneficiárias deverão selecionar apenas o seguinte tipo de atividades (não existindo limite de nº de atividades a inserir):

- Ações de capacitação;
- Campanhas de sensibilização, informação e divulgação;

- Conceção de produtos ferramentas e/ou materiais;
- Encontros, seminários workshops e ações de divulgação;
- Estudos;
- Atividades de apoio à inclusão social;
- Promoção de trabalho em rede;
- Outras atividades.

### **6.3 Critérios de elegibilidade das operações**

6.3.1. Apenas serão elegíveis as candidaturas de PIICIE que respeitem as seguintes condições, em sede de submissão:

- a) apresentem uma Memória Descritiva nos termos descritos em 6.4 e constante do Anexo IV;
- b) evidenciem o respeito pela tipologia de operações e de ações elegíveis previstas no ponto 6.2 do presente aviso;
- c) não ultrapassem a dotação máxima prevista para a PI 10.1 no PDCT correspondente.

6.3.2. Apenas serão elegíveis as operações que respeitem as seguintes condições, em sede de submissão:

- a) constituem um dos projetos integrados no PIICIE aprovado;
- b) apresentem uma memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, nos termos do Anexo V a este Aviso;
- c) evidenciem o respeito pela tipologia de operações e de ações elegíveis previstas no ponto 6.2 do presente aviso;
- d) não ultrapassem a dotação máxima da operação tal como prevista no PIICIE aprovado em que se enquadram.

### **6.4 Normas técnicas a observar pelos Planos**

Os PIICIE deverão ser apresentados respeitando as seguintes indicações:

a) Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:

- justificação da necessidade e oportunidade da realização do plano (diagnóstico);
- enquadramento na EIDT e no PDCT aprovados;

- objetivos;
- principais linhas de intervenção;
- principais entidades a envolver;
- indicadores de realização e de resultados;
- cronograma;
- estrutura financeira;
- modelo de governação;
- sistemas de gestão, monitorização e acompanhamento do Plano durante e após a sua execução;
- equipa técnica responsável pela coordenação;
- outros elementos considerados relevantes.

b) Fichas de caracterização sumária das operações que integram o Plano, identificando:

- designação do projeto;
- beneficiários e outros parceiros;
- objetivos;
- lista das principais atividades, de acordo com a classificação constante do SIFSE 2020 (cf.

Ponto 6.2);

- custo elegível e fundo previsto;
- cronograma.

Para o efeito, deverá ser utilizado o modelo de Memória Descritiva dos PIICIE disponibilizado pela AG (Anexo IV).

## **7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder nas operações, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento Específico do Capital Humano, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Tendo em vista assegurar a prossecução dos objetivos e das metas definidos no Programa NORTE 2020 e nos PDCT, bem como a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, os beneficiários devem ainda contribuir para o cumprimento do indicador de realização definido.

O Programa NORTE 2020 tem como meta a concretização de 8 “Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar” para 2018, meta que releva para o seu Quadro de Desempenho. Os indicadores de realização e de resultado dos PDCT associados à PI 10.1 são, respetivamente, “Plano Integrado e inovador de combate ao insucesso escolar” e “Nº de alunos envolvidos nas atividades de combate ao insucesso escolar”, podendo eventualmente serem revistas as suas metas de acordo com a alteração que venha a resultar dos PIICIE aprovados.

Contudo, estes indicadores não se revelam suficientes para um adequado e útil acompanhamento da efetiva execução dos Planos e das operações que os integram (produtos diretos e imediatos), nem para aferir os seus resultados. Importa ainda que os indicadores sinalizem o enfoque nos objetivos pretendidos - a redução do abandono escolar precoce e o combate ao insucesso escolar – e permitam a comparação com as intervenções equivalentes financiadas pelos restantes programas operacionais regionais.

Neste sentido, as entidades beneficiárias deverão identificar nas candidaturas os indicadores de realização e os indicadores de resultado identificados como obrigatórios nos quadros seguintes.

#### Indicadores dos Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	<b>Alunos envolvidos nas atividades de combate ao insucesso escolar, por nível de educação (EPE, EB, ES)</b>	Nº	(1) (2)
	Municípios envolvidos no Plano	Nº	(2)
	Agrupamentos/Escolas não agrupadas envolvidos na operação	Nº	(2)
	Associações de Pais envolvidas no Plano	Nº	(2*)
RESULTADO	<b>Operações do Plano implementadas</b>	%	>=80% (1) (2) (3)

(1) Obrigatório.

(2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, considerando, quando aplicável, as entidades do território de referência do projeto.

(3) Nº ações previstas/nº de ações concluídas.

\* Se aplicável à natureza de operação em causa.

#### Indicadores das Operações abrangidas pelos PIICIE

Tipo de	Indicadores	Unidade de	Meta
---------	-------------	------------	------

Indicador		Medida	Global no final do período a que reporta a candidatura (36 meses)
REALIZAÇÃO	Alunos envolvidos nas atividades de combate ao insucesso escolar, por nível de educação (EPE, EB, ES)	Nº	(1) (2)
	Medidas de cada operação implementadas	%	>= 80% (1) (2) (3)
	Municípios envolvidos na operação	Nº	(2)
	Agrupamentos/Escolas não agrupadas abrangidos por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo de nível ISCED 2	%	(2)
	Associações de Pais envolvidas na operação	%	(2*)
	Outras entidades envolvidas na operação	%	(2*)
	Planos de Intervenção contratualizados com os agregados familiares	%	(2*)
	Jovens NEET orientados e encaminhados	%	(2*)
RESULTADO	Redução da taxa de alunos nos 1º, 2º e 3º Ciclos e Secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos (4)	%	>=10% (5) (a atingir em cada ciclo de ensino)
	Diminuição da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos (4)	%	>=25% (5)
	Planos de Intervenção contratualizados com os agregados familiares concluídos	%	(2*)
	Jovens NEET orientados e encaminhados que regressam à escola	%	(2*)
	Grau de satisfação das entidades envolvidas	%	(2)

(1) Obrigatório.

(2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, considerando, quando aplicável, as entidades do território de referência do projeto.

(3) Nº medidas previstas/nº de medidas concluídas.

(4) Os resultados de partida serão disponibilizadas pelo Ministério da Educação. O cálculo será efetuado tendo em conta a média dos resultados obtidos por cada agrupamento/Município/CIM no conjunto dos anos letivos de 2014/2015 e 2015/2016.

(5) Os resultados dos alunos a ter em conta serão disponibilizadas pelo Ministério da Educação. O cálculo será efetuado tendo em conta a média dos resultados obtidos por cada agrupamento/Município/CIM no conjunto dos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018. As metas serão verificadas no final do período candidatado (36 meses). As operações serão objeto de monitorização global (CIM/Autarquia/Escola) ao longo do seu desenvolvimento, para que seja acautelado o cumprimento da meta no final. Para o efeito, o ME disponibilizará, no final de cada ano letivo, os resultados obtidos por cada CIM/Município/Agrupamento.

\* Se aplicável à natureza de operação em causa.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados no âmbito das operações será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário.

A operação é revogada — salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo convite — se o nível de concretização do indicador de realização obrigatório “Medidas de cada operação implementadas” for inferior a 50%, ou 40% em territórios de baixa densidade.

## 8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

### 8.1 Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao conjunto de operações dos PIICIE é de 44.758.000 € (quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil euros), com a seguinte distribuição por NUTS III, nos termos previstos nos correspondentes Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial:

NUTS III	Dotação máxima (FSE)
Alto Minho	3 651 121,36 €
Alto Tâmega	4 334 443,49 €
AMP	9 842 457,80 €
Ave	4 908 247,66 €
Cávado	3 566 898,53 €
Douro	6 324 998,44 €
Terras de Trás-os-Montes	5 415 316,73 €
Tâmega e Sousa	6 714 516,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>44 758 000 €</b>

## 9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

### 9.1 Forma do apoio

O financiamento das operações a apoiar no contexto do presente aviso reveste a forma de subvenção não reembolsável.

## 9.2 Taxa máxima de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento das operações a aprovar no âmbito dos PIICIE é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pelas entidades beneficiárias e nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável, nomeadamente no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

## 9.3 Modalidade de financiamento

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar revestirão a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nesse contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e às regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

No entanto, as operações de reduzida dimensão cujo financiamento público não exceda os 50.000 € são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Eventuais receitas das operações financiadas serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.



#### **9.4 Despesas elegíveis**

As despesas a imputar às operações que integrarão o PIICIE deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, conjugadas com o n.º 2 do artigo 33.º do RECH, ambos na sua atual redação.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC apenas poderão ser financiadas se enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais, no quadro de ações com carácter inovador, devendo ser cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil.

As despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados devem corresponder a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas.

Adicionalmente, deverá respeitar-se os seguintes limites:

- . o custo elegível associado à aquisição de equipamento informático e outro equipamento não deverá ultrapassar 15% do Plano e de cada operação, podendo aceitar-se um peso superior no âmbito de operações, em situações excecionais, desde que devidamente justificado;
- . as despesas de deslocação/transportes não deverão ultrapassar os 5% do custo total elegível da respetiva operação.

Os valores relativos a eventuais receitas serão deduzidos ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 36 meses, tendo por referência a data de início e de fim da primeira e da última atividade que os integram, devendo circunscrever-se ao período de execução do respetivo PIICIE.

## 11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

## 12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas dos PIICIE e das operações é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

O formulário de apresentação dos PIICIE constitui um modelo simplificado disponibilizado no Balcão 2020. As candidaturas das operações são apresentadas através de formulário eletrónico associado ao aviso em apreço, acessível através do mesmo balcão, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

Em conformidade com o artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas a título individual ou em parceria. As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. As candidaturas apresentadas em parceria devem estar suportadas num instrumento de formalização da parceria, identificando-se as entidades que se assumem como beneficiárias (física e financeiramente responsáveis pela realização de determinadas ações).

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas, a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

## 12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas será efetuada em três fases, com os seguintes prazos-limite de submissão:

PLANOS
15 de janeiro de 2017, às 17h 59m 59s
15 de fevereiro de 2017, às 17h 59m 59s
14 de abril de 2017, às 17h 59m 59s

<b>OPERAÇÕES INSERIDAS NOS PLANOS APROVADOS</b>	<b>Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)</b>
Fase 1: Termina a 15.fev, às 17h 59m 59s	27. abr. 2017
Fase 2: 16. fev. e 30. abr. , às 17h 59m 59s	25. jul. 2017
Fase 3: 01. mai. e 30. jun. , às 17h 59m 59s	22. set. 2017

(\*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **12.3 Número de candidaturas a apresentar**

Cada Entidade Intermunicipal (CIM e AMP) apenas poderá apresentar uma candidatura, no que respeita aos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, não estando definido um limite para o número de candidaturas relativas às operações que integram estes planos.

### **12.4 Documentos a apresentar**

As candidaturas deverão ser instruídas com todos os documentos identificados nos Anexo VI e VII a este Aviso, respetivamente, para o PIICIE e os seus projetos.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais. Sinaliza-se, de modo especial:

- i. a memória descritiva;
- ii. a fundamentação dos critérios de seleção.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas nos Anexo VI e VII.

## 13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

### 13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

As candidaturas são objeto de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas dos PIICIE serão apreciadas em função dos critérios de seleção constantes do quadro seguinte, cujo detalhe consta do Anexo VIII que faz parte integrante do presente Aviso:

Critérios de seleção dos PIICIE	Ponderação (%)
1. Adequação e pertinência do diagnóstico	15
2. Adequação e clareza dos objetivos e metas	15
3. Envolvimento e responsabilização dos atores mais relevantes	10
4. Adequação dos investimentos ao impacto esperado	10
5. Adequação do modelo de governação	10
6. Capacidade e adequação da equipa técnica	10
7. Procedimentos e dispositivos de monitorização e avaliação	10
8. Alinhamento do PIICIE com o PNSE e outros instrumentos da política educativa	20

As candidaturas relativas às operações integradas nos PIICIE serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, com a ponderação dos critérios de seleção apresentada no quadro seguinte, cujo detalhe consta do Anexo IX que faz parte integrante do presente Aviso.

Cat.	Critérios de seleção	Ponderação (%)
A	1. Níveis de abandono, insucesso e desistência do Ensino Básico na NUTS III	15
	2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	15
	3. Relevância da intervenção proposta face às necessidades locais	7,5
	4. Nível de articulação com as famílias e comunidade local que promova a sua efetiva participação na vida escolar, através de ofertas de atividades culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres	10

	5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das atividades propostas	7,5
<b>B</b>	6. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos da Equipa Técnica responsável pela operação, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	7,5
	7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	7,5
<b>C</b>	8. Existência de parcerias ou protocolos de colaboração com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas	5
<b>E</b>	9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação	10
	10. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.	15

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5).

Neste âmbito, está estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

Esta escala será adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIFSE.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

### **13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão**

À luz do previsto nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, e nos termos da cláusula 4.ª da “Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial” que define as competências de gestão delegadas pela Autoridade

de Gestão do NORTE 2020 nas CIM e na AMP, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade do(s) seguinte(s) Organismo(s) Intermédio(s) com quem a Autoridade de Gestão celebrou contrato de delegação de competências:

- Área Metropolitana do Porto (AMP)
- Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)
- Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT)
- Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)
- Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)
- Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)
- Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)
- Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM).

Quando estejam em causa as candidaturas relativas aos PIICIE ou outras de que as entidades intermunicipais são beneficiárias, a análise e a seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

No âmbito do processo de análise das candidaturas a Autoridade de Gestão solicitará pareceres, não vinculativos:

- da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, enquanto estrutura a quem cabe implementar e assegurar o acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março.
- da Direção Geral de Educação, sobre a complementaridade com outros instrumentos de planeamento estratégico das escolas no domínio da promoção do sucesso escolar, nomeadamente com os Planos Plurianuais de Melhoria, no caso dos TEIP.

Como instrumento para potenciar essa complementaridade, serão privilegiados em sede de seleção das operações os Planos que estejam suportados em protocolos (ou outro instrumento) com agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, visando assegurar o seu adequado envolvimento nos mesmos, podendo as mesmas ser parceiras no âmbito do projeto, mas só para ações que não estejam contempladas nos planos estratégicos de promoção do sucesso educativo e que serão apoiadas pelo POCH ou, no caso de estarem inseridas em TEIP, para ações não contempladas nesse âmbito.

Em qualquer caso, cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 a tomada de decisão sobre as candidaturas, sob proposta de cada um dos Organismos Intermédios acima identificados, por referência às respetivas NUTS III, quando aplicável.

### 13.3 Esclarecimentos complementares

A AG ou os Organismos Intermédios podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem apresentados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

### 13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, da alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para os PIICIE e para as operações no presente Aviso.
- ii) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção constantes do ponto 13.1 e atento o parecer emitido pelo Ministério da Educação a que se refere o ponto 13.2.
- iii) **Decisão** sobre os PIICIE e sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de



elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

Uma etapa adicional de negociação e ajustamento poderá ser considerada na avaliação dos PIICIE.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas dos PIICIE é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento da fase a que respeitam, procedendo-se à respetiva notificação, para efeitos de audiência prévia dos interessados. Após este procedimento, é tomada a decisão definitiva sobre o PIICIE e formalizada a sua aceitação pelo(s) beneficiário(s).

No que se refere às operações, a decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento da fase a que respeitam, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo X.

Finda a análise das candidaturas, os Organismos Intermédios ou a AG — quando estejam em causa candidaturas das Entidades Intermunicipais — notificam a entidade beneficiária da proposta de decisão, procedendo à respetiva notificação, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda a estes Organismos Intermédios ou à AG a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública das operações aprovadas no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

## **14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Eventuais pedidos de alteração dos PIICIE poderão ser atendidos pela AG, se devidamente fundamentados e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que se garanta as condições de seleção definidas no presente convite.

## **15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos referidos no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do AAC.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo.

## **16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO**

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;

d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)).

. Através de contacto telefónico ou por correio eletrónico com cada uma das CIM e da AMP:

Área Metropolitana do Porto (AMP)	Avenida dos Aliados, n.º 236 - 1º 4000-065 PORTO	Nome: Sara Margarida Lobão Telefone: 223392020; E-mail: <a href="mailto:slobao@amp.pt">slobao@amp.pt</a> ou <a href="mailto:amp@amp.pt">amp@amp.pt</a>
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)	Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 4900-309 VIANA DO CASTELO	Nome: Júlio Pedro Garcez dos Santos Pereira Telefone: 258800200 E-mail: <a href="mailto:julio.pereira@cim-altominho.pt">julio.pereira@cim-altominho.pt</a>
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT)	Av.ª dos Aliados, n.º 9           5400- 038 CHAVES	Nome: João Gonçalves Martins Batista Telefone: 276301000 E-mail: <a href="mailto:joao.batista@amat.pt">joao.batista@amat.pt</a>
Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)	Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 4800-019 GUIMARÃES	Nome: Gabriel Pontes Telefone: 253422400 E-mail: <a href="mailto:gabriel.pontes@cim-ave.pt">gabriel.pontes@cim-ave.pt</a>
Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)	Rua do Carmo, n.º 29 4700-309 BRAGA	Nome: Luís Macedo Telefone: 253201360 E-mail: <a href="mailto:luismacedo@cimcavado.pt">luismacedo@cimcavado.pt</a>
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)	Avenida Carvalho Araújo n.º 7 5000-657 VILA REAL	Nome: Paulo Noronha Telefone: 259309731 E-mail: <a href="mailto:pnoronha@cimdouro.pt">pnoronha@cimdouro.pt</a>
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)	Av.ª. José Júlio, n.º 42 4560-547 PENAFIEL	Nome: Alírio Costa Telefone: 255718340 E-mail: <a href="mailto:alirio.costa@cimtamegaesousa.pt">alirio.costa@cimtamegaesousa.pt</a>
Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM)	Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano Rua Visconde Bouça – ap. 238 5300-318 BRAGANÇA	Nome: Rui Afonso Cepêda Caseiro Telefone: 273327680 E-mail: <a href="mailto:rui.caseiro@cim-ttm.pt">rui.caseiro@cim-ttm.pt</a>

## 17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Aplica-se ainda toda a legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, relativa aos FEEL, incluindo as eventuais alterações que ocorram até ao final da análise e da aprovação das candidaturas, ainda que não expressamente referenciadas no presente aviso.

Porto, 14 de Dezembro de 2016

**Programa Operacional Regional do Norte 2020**

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa